

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

PARECER ÚNICO N° 36/2023		Data da vistoria: 27/07/2023	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA CODEMA: 12863/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração de não passível com Supressão			

EMPREENDEDOR:	Adailton Carlos da Cunha
----------------------	--------------------------

CPF:	043.647.336-44	INSC. ESTADUAL:	
-------------	----------------	------------------------	--

EMPREENDIMENTO:	Fazenda Serra Negra – Matrículas 4.197 e 71.785
------------------------	-------------------------------------------------

ENDEREÇO:	Saída de Patrocínio pela MG-230 sentido Patos de Minas segue cerca de 6 km vire a esquerda segue cerca de 6 km vire a direita segue cerca de 4 km vire a esquerda segue cerca de 650m chegando a propriedade.	N°:	S/N	BAIRRO:	Zona Rural
------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------	-----	----------------	------------

MUNICÍPIO:	Patrocínio	ZONA:	Rural
-------------------	------------	--------------	-------

CORDENADAS:	X: 18°48'42.56"S	Y: 46°52'47.41"O
--------------------	------------------	------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	RIO QUEBRA ANZOL	UPGRH:	PN2
-----------------------	---------------	------------------------	------------------	---------------	-----

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	1,1 ha - NP

Responsável pelo empreendimento	Adailton Carlos da Cunha
----------------------------------------	--------------------------

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados	Rosilene Aparecida Alves Sales Crea-MG 0000121894D
---------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shainer Atila Luciano Analista Ambiental	6809	
LARISSA BRENDA CORREIA DA SILVA CALDEIRA Analista Jurídico	6541	
CAIO FURTADO FERREIRA Coordenador I		

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração de não passível de Licenciamento Ambiental (DNP) com requerimento de intervenção ambiental convencional, do tipo: corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas do empreendimento Fazenda Serra Negra – Matrículas 4.197 e 71.785, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Considerando o FCE, o empreendimento possui culturas anuais (G-01-03-1) em uma área útil de 1,1 hectares, atividades classificadas como não passíveis de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na DN nº COPAM 213/2017. Ademais, foi requerido a supressão vegetal de 1,1375 hectares.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 05/05/2023, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 12863/2023. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 27/07/2023 ao empreendimento.

O empreendedor apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais sob o registro nº8349035.

A responsável técnica pela elaboração dos estudos ambientais é a Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA-MG 0000121894D (ART: MG20232101835)

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

As informações constantes neste parecer, foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Serra Negra – Matrículas 4.197 e 71.785 está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas GMS, zona 23 Sul, DATUM SIRGAS 2000 X: 18°48'42.56"S, Y: 46°52'47.41"O .

O imóvel é composto por 2 matrículas: 4.197 e 71.785, totalizando 4,6499 hectares (Figura 01). Abaixo, no quadro 01 têm-se as áreas descritas conforme Mapa apresentado (página 58 do processo):

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
APP	2,5824
RESERVA LEGAL	0,9300
ÁREA REQUERIDA	1.1375
Total	4,6499

Quadro 01: Quadro de Áreas



Figura 01: Vista aérea da área do empreendimento em Azul. Fonte: Google Earth Pro.

No Formulário de Diagnostico Ambiental (FDA) foi informado que não existe residência na propriedade, sendo assim não há geração de efluentes domésticos. Foi informado também que não possui uso de água no momento e que posteriormente fará o uso; foi apresentado a certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico com o número (0000399158/2023).

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Conforme descrito no FCE, a atividade agrícola exercida na propriedade consiste em uma área útil de 1,1375 hectares. No momento da vistoria foi verificado que não possui o plantio de culturas na área .

Os produtos agrícolas, caso sejam necessários futuramente, bem como as embalagens vazias deverão ser armazenados temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.

2.2. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado nas matrículas 4.197 e 71.785, totalizando 4.4699 hectares.

No geral, as áreas de reserva legal estão compostas por vegetação nativa, preservadas. Na Figura 2, tem-se as áreas de reserva legal descritas no CAR.

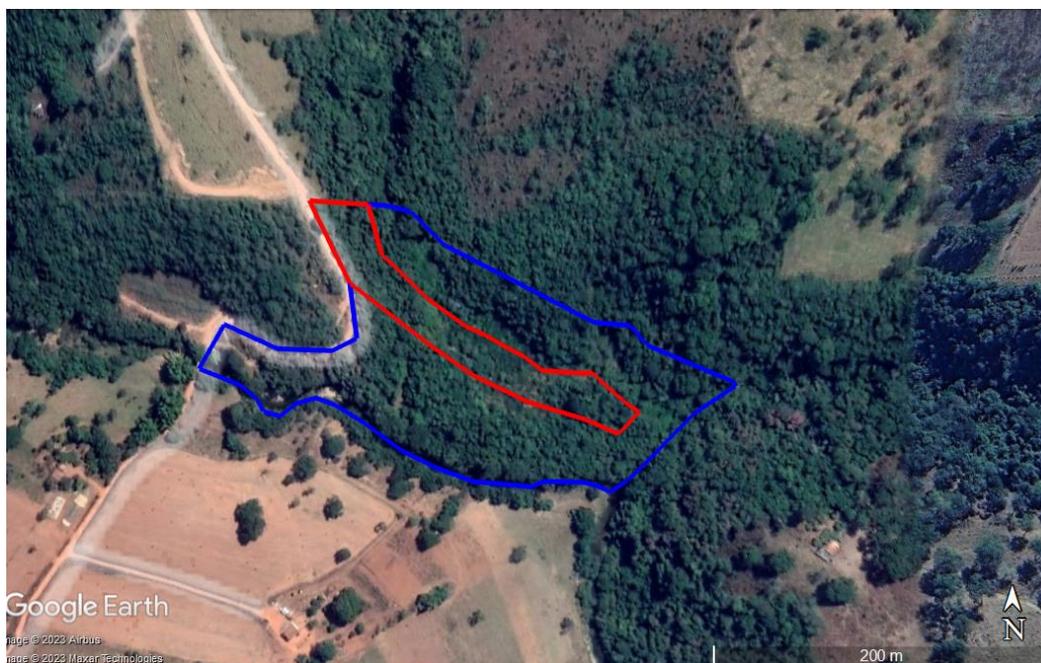


Figura 02: Vista aérea do empreendimento: Reserva legal em vermelho. Fonte: *Google Earth Pro*.

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-A2B1.B193.ABE2.41FA.89B3.DB05.16DC.51D2, com área total de

4,6499 hectares, sendo 0,9300 hectares de reserva legal e 2,5824 de área de preservação permanente.

Em relação a APP está preservada, com vegetação nativa.



Figura 03: Vista do empreendimento: APP – verde claro. Fonte: *Google Earth Pro*.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor requereu o desmate em uma área de 1,1375 hectares com uso proposto de agricultura (Figura 04).

Conforme informado no Plano Simplificado De Utilização Pretendida (PSUP) elaborado pela engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales CREA/MG 121894/D (ART Nº MG0000121894D), na área alvo de intervenção ambiental foi feito o Censo Florestal 100% dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos.

Conforme o PUP e vistoria in-loco foi constatado que a fito fisionomia do local é característica de Cerrado.

Foram mensurados 57 indivíduos arbóreos.

Algumas das espécies vegetais encontradas na área proposta para supressão são: Congonha, Garapa, Guapeva, Pindaíba.

De acordo com a planilha de campo, 57 indivíduos serão suprimidos. Foi estimado o volume total de madeira com casca de 34,89 m³. O empreendedor informou que o material lenhoso objeto da supressão será utilizado na própria propriedade.

Considerado a Lei Estadual Florestal nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019, e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 a intervenção poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico seguinte.

Desta forma, a equipe técnica é favorável ao deferimento do desmate de 1,1375, para implantação de culturas conforme requerido nesse processo.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da taxa Florestal – DAE 2991279660561(R\$ 246,03) referente ao rendimento lenhoso 34,89 m³.

O pagamento da taxa de reposição florestal será condicionado ao processo.

4. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

4.1. Compensação por desmate de árvores nativas vivas

Considerando a Deliberação normativa nº 16, de 22 de agosto de 2017, artigo 7º § - X :

Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA: I – Revitalização parcial ou total de área de preservação permanente e área verde pública já implantada (praça, canteiro central de avenida, jardim ou parque);

II – Adoção parcial ou total de área de preservação permanente e área verde pública já implantada (praça, canteiro central de avenida, jardim ou parque);

III – Revegetação de área de preservação permanente e área verde pública;

IV – Cercamento de área de preservação permanente e área verde pública;

V – Pavimentação de passeios de área de preservação permanente e área verde pública;

VI – Recuperação de área de preservação permanente e área verde pública degradada;

VII – Plantio de árvore em via pública;

VIII – Elaboração de projeto relativo à melhoria de área de preservação permanente e área verde pública;

IX – Execução de serviço específico relativo à melhoria de área de preservação permanente e área verde pública;

X – Fornecimento de mudas, insumos, materiais, mobiliários, maquinários ou equipamentos necessários a melhoria de área verde pública ou da arborização de logradouros públicos;

XI – Execução de outros tipos de atividades inerentes ao funcionamento ou manutenção de área verde pública;

XII – Elaborar e implementar programas de Educação Ambiental para a Comunidade local.

XIII – Execução, elaboração e implementação de programas e medidas que visem a melhoria da qualidade ambiental em se tratando de áreas urbanas, atendendo as nuances afeitas ao Meio Ambiente Artificial, de conformidade com as premissas enaltecidas pela Lei Federal de nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§1º. A definição das Medidas Compensatórias (MC) e do cálculo dos valores obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Deliberação.

§ 2º. Preferencialmente, as medidas compensatórias provenientes de intervenções e supressões em área rural serão aplicadas, preferencialmente, em área rural e as medidas compensatórias provenientes de intervenções e supressões em área urbana serão aplicadas em área urbana.

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções - dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico

Portanto, sugere-se como medida compensatória pela supressão a compra de mudas para plantio urbano (calçada) dentre as espécies listadas a seguir, já que na fazenda não há disponibilidade de área para plantio compensatório.

Nome popular	Nome científico	Quantidade de mudas
Manacá da Serra	Tibouchina Mutabilis	20
Chuva de Ouro	Cassia Fistula	20
Quaresmeira	Tibouchina granulosa	10
Resedá	Lagerstroemia indica	10
Calistemo	Callistemon viminalis	10
Melaleuca	Melaleuca alternifolia <i>Cheel.</i>	10
Escumilha africana	Lagerstroemia speciosa	10
Ipê branco	Tabebuia roseo-alba	10
Ipê rosa	Handroanthus heptaphyllus	10
Ipê roxo	Handroanthus impetiginosus	10

Fazer a entrega das mudas no Horto Florestal no endereço (Rua general Astolfo Ferreira Mendes, N° 2210, bairro São Judas), telefone N° (99953-8767) de Patrocínio MG, todas em sacos para mudas.

Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude da supressão de árvores que será realizado no empreendimento.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 *Resíduos sólidos*

A vistoria no local declarou que não há geração de resíduos sólidos, visto que, no local não há residência, nem outra infra-estrutura instalada, apenas remanescente de vegetação nativa.

Caso venha ocorrer a geração de resíduos domésticos e/ou veterinários e de agrotóxicos, o empreendedor deverá acondicionar e realizar a devida destinação correta, conforme legislações vigentes. Acrescentando ainda, o armazenamento dos comprovantes de destinação.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

5.2 *Emissões atmosféricas*

Durante a condução das atividades nota-se que as emissões atmosféricas são mínimas, visto que, o empreendimento é classificado como pequeno (Não Passível de Licenciamento), sendo, portanto, pouco significativo.

5.3 *Emissões de ruídos*

As emissões de ruídos também são classificadas pouco significativas, devido ao fato do empreendimento estar localizado em área rural, e pelas características das atividades desenvolvidas.

5.4 *Efluentes Líquidos*

De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental, a consultoria ambiental declarou que não há geração de efluentes domésticos, e nem outros, pois não existem residências na propriedade.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Os documentos necessários à análise ambiental foram devidamente apresentados. Remanescendo algum documento exigido no FOB que não tenha sido apresentado, desde que não interfira nos resultados da análise ambiental, este deverá constar como condicionante à emissão da respectiva licença. O tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. Observação : A lenha proveniente das espécies nobres não deverão sair da propriedade.

8. Conclusão : A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível de licenciamento ambiental com o prazo de 05 (cinco) anos com Autorização para supressão de 1,1375 hectares de arvores nativas vivas com o prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda Serra Negra – Matrículas 4.197 e 71.785, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação,

comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 30 de Agosto de 2023.

ANEXOS

Anexo I – Relatório Fotográfico

Anexo II – Condicionantes

ANEXO I – Relatório Fotográfico



Foto 01: Árvores a serem suprimidas



Foto 02: Arvore a ser suprimida



Foto 03: Reserva Legal



Foto 04: APP ao fundo



Foto 05: Árvores a serem suprimidas



Foto 06: Árvores a serem suprimidas

ANEXO II – Condicionantes

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar cópia da nota fiscal e termo de recebimento das mudas a serem doadas ao Horto Municipal	Até 60 dias após obtenção da licença
02	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.	Pratica continua

03	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua
04	Assinar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental	Até 15 dias até a obtenção da licença ambiental